



**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**INSTRUÇÃO N.º 09/99**

O Desembargador **OSIRIS FONTOURA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que a tabela de custas de atos dos oficiais de justiça não atende a todas as necessidades de sua aplicação;

**Considerando** que o artigo 51 da Lei n.º 6.149/70 autoriza que, em casos de omissões, o Regimento de Custas pode ser resolvido pela aplicação de tabela assemelhada ou por instrução do Corregedor;

**Considerando** a necessidade de disciplinar as normas de procedimento alusivas aos oficiais de justiça, em razão do disposto no Provimento 26, de 30 de agosto de 1999;

**Considerando** que o Provimento n.º 01/99 (Emenda 18) foi revogado a partir de 29 de setembro de 1999;

**Considerando** que a presente tabela de valores decorre de várias reuniões havidas entre a Associação dos Oficiais de Justiça do Estado do Paraná - ASSOJEPAR, Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná e Corregedoria-Geral da Justiça;

**Considerando** que o disposto nesta Instrução não exclui a possibilidade de a citação ou a intimação ser feita pela via postal, conforme disposto na seção 8, do capítulo 2 do Código de Normas.

resolve baixar a presente

## **INSTRUÇÃO**

para esclarecer que as despesas de condução e atos complementares dos oficiais de justiça permanecem sendo recolhidas antecipadamente através da Guia de Recolhimento de Custas - GRC, a serem pagas em cartório.

Esclarecer, ainda, que os valores dispostos nesta Instrução englobam os fixados na Tabela XVIII do Regimento de Custas.

### **DAS GUIAS E DO PREENCHIMENTO**

A Guia de Recolhimento de Custas - GRC - deverá ser preenchida pelo escrivão da vara e ficará à disposição da parte interessada para o recolhimento em cartório, observando-se o seguinte:

- I - não incidirão custas pelo preenchimento da guia;
- II - facultar-se-á ao interessado fazer o preenchimento

da GRC.

Para tanto será mantida em local de fácil visualização e acesso, cópia da tabela de custas do oficial de justiça.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

A Guia de Recolhimento de Custas - GRC - será confeccionada em cinco (05) vias, assim destinadas:

I - uma (01) para ser juntada nos autos;

II - uma (01) à parte;

III - uma (01) à escrivania;

IV - uma (01) ao oficial de justiça, entregue simultaneamente com o respectivo mandado;

V - uma (01) ao banco.

As Guias de Recolhimento de Custas - GRC, serão arquivadas em ordem cronológica, em pasta própria, devendo a escrivania encerrar o livro de Registro de Custas.

Nas varas de competência exclusivamente criminal deverá ser providenciada a abertura do Arquivo de Guias de Recolhimento de Custas - GRC.

**DOS VALORES**

Os valores serão calculados conforme número e tipo de atos a serem praticados e recolhidos em conta específica.

Para fins de cálculo, o ato do oficial de justiça corresponde a uma diligência, uma citação, intimação ou notificação, uma certidão e uma contrafé.

As despesas somente poderão ser cobradas uma vez, sendo vedada a cobrança na lavratura de certidão negativa, a não ser que a diligência se realize no endereço indicado pela própria parte e ali não resida ou seja domiciliado o citando ou intimando.

Os valores serão recolhidos em conta bancária vinculada ao juízo, aberta especificamente para essa finalidade e serão repassados ao oficial de justiça por ocasião da carga do mandado.

Os valores cobrados variam conforme a entrância, sendo divididas em duas zonas para cada entrância.

A definição do zoneamento em cada comarca compete ao Juiz Diretor do Fórum, através de portaria, após consulta aos demais magistrados da comarca, estabelecendo critérios precisos e atendidas as peculiaridades locais.

Enquanto não for lavrada a portaria os valores cobrados deverão ser os previstos na Zona 1.

O valor das despesas para execução da ordem de despejo e eventual remoção será de três (03) vezes o valor previsto para citação, intimação ou notificação.

No caso de abandono do imóvel, as despesas para verificação e imissão na posse será de duas (02) vezes o valor previsto para citação, intimação ou notificação.

O valor das despesas para citação por hora certa, abrangidas todas as diligências previstas nos artigos 227 e 228 do CPC, é fixado em três (03) vezes o valor previsto para citação, intimação ou notificação.

O valor para o cumprimento integral, inclusive a prisão, de todos os atos relativos à busca e apreensão, arresto, seqüestro,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

embargos de obra nova e reintegração de posse, será de cinco (05) vezes o valor previsto para citação, intimação ou notificação.

O valor das despesas das diligências realizadas em comarcas contiguas e nos distritos judiciários com mais de trinta (30) quilômetros da sede do Fórum, será acrescido de cinquenta por cento (50%) do valor previsto na Zona 2.

O valor para remoção e restituição de bens será de duas (02) vezes o valor previsto para citação, intimação ou notificação.

Nos mandados de busca e apreensão e de reintegração de posse será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) por bem que exceder, até o limite máximo de cinco (05) bens.

Nos mandados de execução com penhora, as custas serão as previstas para citação, autos de penhora e depósito e de intimação da penhora, a serem cotados separadamente.

## TABELA

### ENTRÂNCIA FINAL

ATOS	ZONA 1	ZONA 2
Citação, Intimação ou notificação	35,00	40,00
Citação e Intimação com hora certa	105,00	120,00
Penhora	35,00	40,00
Despejo	105,00	120,00
Verificação e imissão na posse	70,00	80,00
Prisão, busca e apreensão, arresto, seqüestro, reintegração de posse e embargos de obra nova	175,00	200,00
Busca e apreensão de filho, separação de corpos, afastamento do lar e arrolamento de bens (família)	140,00	160,00
Lacração de imóveis e arrecadação de bens (Fazenda Pública)	140,00	160,00

### ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

ATOS	ZONA 1	ZONA 2
Citação, Intimação ou notificação	30,00	35,00
Citação e Intimação com hora certa	90,00	105,00
Penhora	30,00	35,00
Despejo	90,00	105,00
Verificação e imissão na posse	60,00	70,00
Prisão, busca e apreensão, arresto, seqüestro, reintegração de posse e embargos de obra nova	150,00	175,00
Busca e apreensão de filho, separação de corpos, afastamento do lar e arrolamento de bens (família)	120,00	140,00



**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Lacração de imóveis e arrecadação de bens (Fazenda Pública)	120,00	140,00
---	--------	--------

**ENTRÂNCIA INICIAL**

ATOS	ZONA 1	ZONA 2
Citação, Intimação ou notificação	25,00	30,00
Citação e Intimação com hora certa	75,00	90,00
Penhora	25,00	30,00
Despejo	75,00	90,00
Verificação e imissão na posse	50,00	60,00
Prisão, busca e apreensão, arresto, seqüestro, reintegração de posse e embargos de obra nova	125,00	150,00
Busca e apreensão de filho, separação de corpos, afastamento do lar e arrolamento de bens (família)	100,00	120,00
Lacração de imóveis e arrecadação de bens (Fazenda Pública)	100,00	120,00

**NOTA 1** - As diligências de citação, intimação ou notificação serão cobradas por ato, abrangendo as diligências, contra-fê e certidão.

**NOTA 2** - O critério para definição da zona será definido por portaria do Juiz Diretor do Fórum, ouvidos os demais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais.

**NOTA 3** - Quando houver mais de um ato de citação, intimação ou notificação a ser realizado no mesmo endereço, será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento).

**NOTA 4** - Nas penhoras que resultarem negativas pelo fato de o réu haver mudado de endereço ou não possuir mais o bem, o valor deverá ser reduzido à metade, devendo o oficial de justiça restituir os valores excedentes.

**NOTA 5** - Nos mandados de busca e apreensão e de reintegração de posse será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) por bem que exceder, até o limite máximo de cinco (05) bens.

**NOTA 6** - Os atos dos oficiais de justiça não previstos nesta tabela deverão ser calculados com base na Tabela XVIII do Regimento de Custas e não sendo possível, por decisão do Juiz de Direito que determinou a expedição do mandado.

**NOTA 7** - O valor das diligências realizadas em comarcas contíguas, inclusive as previstas no Protocolo de Cooperação firmado entre os Estados do Paraná, São Paulo e Mato Grosso do Sul (Ofício-Circular n.º 39/99) e nos distritos judiciários com mais de trinta (30) quilômetros da sede do Fórum, será acrescido de cinquenta por cento (50%) do valor previsto na Zona 2.

**NOTA 8** - Nos casos de reintegração de posse com desocupação e desfazimento das construções, por exemplo área de invasão e casos omissos na presente Instrução, o valor ficará a critério do juiz que presidir o feito, a ser decidido nos próprios autos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OBS - Os valores previstos nesta tabela estão isentos do recolhimento do CPC, conforme Lei n.º 10.546/93).


**DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Guia de Recolhimento de Custas permanece inalterada, conforme modelo 12 do Código de Normas.  
Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 1º de outubro de 1999.

  
**Des. OSIRIS FONTOURA**  
Corregedor-Geral da Justiça

## **INSTRUÇÃO N.º 02/2007**

O Desembargador LEONARDO LUSTOSA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a tabela de custas de atos dos oficiais de justiça não atende a todas as necessidades de sua aplicação,

Considerando que o artigo 51 da Lei n.º 6.149/70 autoriza que, em casos de omissões, o Regimento de Custas pode ser resolvido pela aplicação de tabela assemelhada ou por instrução do Corregedor e

Considerando o decidido nos autos de proposição n. 2007.0074850-4,

Resolve baixar a presente

### **INSTRUÇÃO**

para estabelecer, conforme as tabelas que seguem, os valores devidos aos oficiais de justiça.

Nos valores abaixo estão englobadas os fixados na Tabela XVIII do Regimento de Custas.

### **TABELAS**

### ENTRÂNCIA FINAL

ATOS	ZONA 1 (R\$)	ZONA 2 (R\$)
Citação, intimação ou notificação	43,00	49,50
Citação e intimação com hora certa	129,00	148,50
Penhora	43,00	49,50
Despejo	129,00	148,50
Verificação e imissão na posse	86,00	99,00
Prisão, busca e apreensão, arresto, seqüestro, reintegração de posse e embargos de obra nova	215,00	247,50
Busca e apreensão de filho, separação de corpos, afastamento do lar e arrolamento de bens (família)	172,00	198,00
Lacração de imóveis e arrecadação de bens (Fazenda Pública)	172,00	198,00

### ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

ATOS	ZONA 1 (R\$)	ZONA 2 (R\$)
Citação, intimação ou notificação	37,00	43,00

Citação e intimação com hora certa	111,00	129,00
Penhora	37,00	43,00
Despejo	111,00	129,00
Verificação e imissão na posse	74,00	86,00
Prisão, busca e apreensão, arresto, seqüestro, reintegração de posse e embargos de obra nova	184,50	215,00
Busca e apreensão de filho, separação de corpos, afastamento do lar e arrolamento de bens (família)	148,00	172,00
Lacração de imóveis e arrecadação de bens (Fazenda Pública)	148,00	172,00

### ENTRÂNCIA INICIAL

ATOS	ZONA 1 (R\$)	ZONA 2 (R\$)
Citação, intimação ou notificação	31,00	37,00
Citação e intimação com hora certa	93,00	111,00
Penhora	31,00	37,00
Despejo	93,00	111,00
Verificação e imissão na posse	62,00	74,00

Prisão, busca e apreensão, arresto, seqüestro, reintegração de posse e embargos de obra nova	155,00	185,00
Busca e apreensão de filho, separação de corpos, afastamento do lar e arrolamento de bens (família)	124,00	148,00
Lacração de imóveis e arrecadação de bens (Fazenda Pública)	124,00	148,00

Ficam mantidas, no mais, as disposições da Instrução n. 09/99.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2007.

Des. LEONARDO LUSTOSA  
Corregedor-Geral da Justiça